

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 154

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de saúde e assistência, a quem foi presente o projecto de lei n.º 101-B, da iniciativa do Sr. Raúl António Tamagnini de Miranda Barbosa, criando uma estampilha de assistência, cujo produto reverterá a benefício da Creche de Tomar e dos Asilos de S. João, de Lisboa e Pôrto,

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1919.

nada tem a opor à sua aprovação, visto dêle resultar uma vantagem apreciável para assistência infantil de que esses institutos se ocupam.

É de parecer porém que esse projecto não deve vir à discussão parlamentar, sem previamente serem ouvidas as comissões de finanças e de correios e telégrafos.

*Eduardo de Sousa.*  
*Pires de Carvalho.*  
*Plínio Silva.*  
*Francisco José Pereira.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de correios e telégrafos abertamente se manifesta pela aprovação do projecto de lei da autoria do Sr. Raúl Tamagnini Barbosa e que tende à criação duma estampilha de assistência cujo produto reverterá em benefício da creche de Tomar

e dos Asilos de S. João, de Lisboa e Pôrto.

Por isso esta vossa comissão é de parecer que o aludido projecto de lei, pelos seus intuitos e objectivo, dignos de apreço, deve merecer plena aprovação.

Sala das sessões da comissão de correios e telégrafos, 3 de Novembro de 1919.

*Custódio de Paiva.*  
*Vergílio Costa (com restrições).*  
*Bartolomeu Severino.*  
*António A. Marques de Azevedo.*  
*Júlio Cruz.*  
*Orlando Marçal.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de administração pública dá o seu vo-

to ao projecto de lei n.º 101-B, de autoria do Sr. Raúl Tamagnini Barbosa, na

orientação que tem afirmado inalteravelmente de dispensar o seu apoio a todas as iniciativas que tendam a proteger os institutos de assistência e protecção a menores e desvalidos.

E com esse parecer devolve o projecto à Mesa, sem embargo algum de alterações que lhe introduzem, sem contender com o seu objecto e sómente modificando-lhe algumas das suas disposições regulamentares.

Não pode também a comissão dar parecer favorável à disposição do artigo 1.º, que fulmina de nulidade os actos e documentos a que falte a estampilha especial criada pelo projecto.

Bastará cominar-lhe a multa, e aos funcionários as responsabilidades que a lei lhes impõe em caso de infracção da lei do sêlo.

Declarar nulos actos notariais importantes pela falta dum sêlo de pequeno valor, que só vem em dois dias do ano, e, assim pode passar despercebido aos interessados e aos oficiais públicos, e até pode não haver nas tesourarias, parece à comissão uma violência, senão uma iniquidade, com que ela não pode concordar.

Parece-lhe que a multa e a penalidade aos funcionários que nos actos intervierem é sanção bastante.

Do estudo pois, e da discussão da co-

Sala das sessões da comissão de administração pública, 19 de Maio de 1920.

missão resulta o seguinte projecto de lei que ela recomenda à vossa aprovação:

Artigo 1.º É criada uma estampilha especial por franquia postal suplementar a aplicar em toda a correspondência, incluindo amostras e encomendas, que transitem pelo correio nos dias 23 e 24 de Junho de cada ano e como sêlo de sobretaxa obrigatória para todos os recibos, despachos alfandegários, letras, cheques promissórias e actos notariais que nesses dias se realizem no Continente da República.

§ único. Esta estampilha será de \$01, para os actos postais e para os recibos de valor inferior a 1.000\$ e de \$10 para os restantes.

Art. 2.º A falta desta estampilha na correspondência postal, importa a aplicação de multa, como se fôra falta de franquia ordinária, e, nos restantes actos a ela sujeitos importa a aplicação de multa e de penalidades aos funcionários, como se fôra transgressão da lei do sêlo.

Art. 3.º O produto total da venda desta estampilha será entregue na Repartição de Assistência Pública, para o efeito da sua distribuição, que será assim feita: uma quinta parte para a Creche de Tomar e duas quintas partes para cada um dos dois Asilos de S. João, de Lisboa e do Porto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Godinho do Amaral.*

*Francisco José Pereira.*

*Joaquim Brandão.*

*Pedro Pita (com restrições).*

*Abílio Marçal, presidente e relator.*

*Senhores Deputados.*—À vossa comissão de finanças baixou o projecto de lei n.º 101-B, da iniciativa do ilustre Deputado Sr. Raúl Tamagnini Barbosa criando uma estampilha de assistência para a correspondência que transite nos dias 23 e 24 de Junho de cada ano, dividindo-se

o seu produto pela Creche de Tomar e pelos Asilos de S. João, de Lisboa e Porto. Ponderadas as razões expostas no relatório que antecede o referido projecto de lei, tendo também em atenção os pareceres favoráveis das comissões de correios e telégrafos e saúde e assistência,

que sobre elle já se pronunciaram, é esta comissão de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação, tanto

mais que não traduz aumento sensível de despesa para o Estado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 2 de Junho de 1920.

*Mariano Martins* (com declarações).  
*Joaquim Brandão*.  
*Jaime de Sousa*.  
*Alberto Jordão*.  
*Ferreira da Rocha*.  
*Alves dos Santos* (com declarações).  
*F. G. Velhinho Correia* (com declarações).  
*João de Ornelas da Silva*, relator.

## Projecto de lei n.º 101 - B

*Senhores Deputados*. — Considerando que as obras de beneficência são ainda em número insufficiente em Portugal, principalmente no que diz respeito ao sustento e educação dos menores de ambos os sexos, que se encontram frequentemente pelas ruas no mais condenável abandono;

Considerando que, debaixo d'este ponto de vista, os asilos de S. João, de Lisboa e Pôrto, e a Creche da Piedade de Tomar têm prestado relevantes serviços à sociedade, sendo, todavia, muito limitada a sua acção por falta da receita necessária para tal fim:

A Câmara dos Deputados decreta:

Artigo 1.º É criada uma estampilha de assistência, destinada a ser aposta em toda a correspondência, encomendas e amostras postais que transitarem pelo correio nos dias 23 e 24 de Junho de cada ano, e bem assim nos recibos, despachos, letras, cheques, promissórias, escrituras ou contratos de qualquer espécie que sejam firmados nesses dias, os quais

não terão valor legal sem que apresentem, devidamente colada e inutilizada, a referida estampilha.

Art. 2.º Esta estampilha é de dois preços: de \$01 e de \$10. A primeira destina-se à correspondência, encomendas e amostras postais e aos recibos até 100\$; a segunda à restante matéria tributável.

Art. 3.º Da importância bruta, resultante do produto da venda desta estampilha, deduzir-se há uma quinta parte para a Creche de Tomar e o restante será dividido, em partes iguais, pelos dois asilos de S. João, de Lisboa e Pôrto.

Art. 4.º Fica de conta do Estado a despesa de papel e impressão desta estampilha, que será feita na Casa da Moeda.

Art. 5.º A todos os que não cumprirem esta lei serão applicadas pelas diferentes autoridades fiscaes as mesmas penas, precedendo o mesmo procedimento que se acha estabelecido para os transgressores da lei do selo.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da Câmara dos Deputados, 7 de Agosto de 1919.

O Deputado, *Raül Tamagnini*.